



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PPG
ADM

Programa de
Pós- Graduação
em Administração
UFES

Mestrado e Doutorado

Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
Programa de Pós - Graduação em Administração
Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário
CEP. 29075.910-ES-Brasil-Tel.(27) 4009-7712
E-Mail ppgadm@gmail.com
www.ppgadm.ufes.br

Programa de Pós-graduação em Administração – PPGADM

CURSO DE DOUTORADO

Regimento

Novembro/2016

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA ESTRUTURA E DO OBJETIVO	2
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO DO CURSO.....	3
CAPÍTULO I – DO COLEGIADO ACADÊMICO	3
CAPÍTULO II - DO COORDENADOR E DO COORDENADOR ADJUNTO	5
CAPÍTULO III – DA SECRETARIA.....	7
TÍTULO III – DAS EXIGÊNCIAS CURRICULARES	8
CAPÍTULO I - DO REGIME DE CRÉDITOS	8
CAPÍTULO II – DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES	8
CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO DOCENTE.....	9
CAPÍTULO VI – DA TESE E DA DEFESA	10
CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	11
CAPÍTULO VI – DO PROGRAMA SANDUÍCHE.....	12
CAPÍTULO VII – DO ORIENTADOR ACADÊMICO DE TESE E DO CO- ORIENTADOR	13
TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO	14
CAPÍTULO I – DO INGRESSO NO CURSO DE DOUTORADO (INSCRIÇÃO E SELEÇÃO)	14
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA.....	15
CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DA TRANSFERÊNCIA	16
CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	17
CAPÍTULO V – DO DESLIGAMENTO DO CURSO DE DOUTORADO	18
CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS DE AVALIAÇÃO	19
TÍTULO V – DO CORPO DOCENTE	20
CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO	20
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES	22
TÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE	23
CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO	23
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES	23
CAPÍTULO III – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	23
TÍTULO VII –DA HABILITAÇÃO AO GRAU DE DOUTOR	24
CAPÍTULO I – DA CONCESSÃO DE GRAU	24
TÍTULO VIII – DA CONCESSÃO DE BOLSAS	26
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27

TÍTULO I – DA ESTRUTURA E DO OBJETIVO

Art.1º. Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGADM-UFES).

Art.2º. O curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Administração, organizado em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Res. 11/2010-CEPE), tem por finalidade:

I – dar cumprimento ao que dispõe o art. 58 do Regimento Geral da UFES e ao art. 5º do seu Estatuto;

II – formar pesquisadores, capacitando-os para desenvolver e disseminar o conhecimento acadêmico na área de administração, gerando contribuições para a formação e manutenção de redes de pesquisadores nacionais e internacionais, bem como para o campo do conhecimento, a sociedade brasileira e os contextos regional e local. Os egressos do curso deverão ser capazes de desenvolver pesquisas, a partir de suas inserções em redes nacionais e internacionais, por meio de intercâmbios, para gerar conhecimentos teóricos e práticos relacionados com a área da administração e atuar no ensino, em nível de graduação e pós-graduação stricto sensu, para disseminar esses conhecimentos.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art.3º. Para atingir suas finalidades, o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Administração estruturar-se-á em uma Coordenação de Doutorado, de caráter pedagógico-científico e administrativo, constituída pelas seguintes instâncias: um Colegiado Acadêmico, um Coordenador, um Coordenador Adjunto e uma Secretaria. As instâncias descritas neste Artigo são comuns as do PPGADM-UFES.

Art.4º. A Coordenação do curso de Doutorado é a responsável direta pela execução didático-científica do Curso de Doutorado em Administração e será conduzida pelo Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGADM-UFES).

CAPÍTULO I – DO COLEGIADO ACADÊMICO

Art.5º. O Colegiado Acadêmico do curso de Doutorado em Administração é constituído por todos os professores permanentes em efetivo exercício no PPGADM e pelos representantes do corpo discente do PPGADM, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros do corpo docente.

Parágrafo Único – Caberá ao Coordenador Geral do PPGADM a Presidência do Colegiado Acadêmico, devendo ser substituído em seus impedimentos pelo Coordenador Adjunto do PPGADM, sem prejuízo das atribuições específicas eventualmente delegadas a este último.

Art.6º. Os docentes do curso de doutorado do PPGADM deverão satisfazer a todas as exigências necessárias ao seu credenciamento e à manutenção do mesmo conforme normas estabelecidas pelo CEPE (Res. 25/95, Título IV, Capítulo I, Seção IX) e por este Regulamento.

Art.7º. A representação discente será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados no PPGADM.

Parágrafo Único – O processo eleitoral previsto no presente art. seguirá o disposto nos arts. 124 a 127 do Estatuto da UFES, excetuando-se o item do art. 125.

Art.8º. Todos os atos administrativos e acadêmicos do Coordenador ou do Coordenador Adjunto pressupõem sempre a observância estrita ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFES bem como às normas de direito.

Art.9º. Compete ao Colegiado Acadêmico do curso de Doutorado

I – aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFES.

II – eleger, mediante escrutínio secreto, o Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGADM de acordo com a inscrição dos candidatos;

III – discutir e aprovar o planejamento semestral ou anual do curso de doutorado a partir de proposta do Coordenador;

IV – pronunciar-se sobre toda e qualquer proposta de alteração curricular à vista de parecer fundamentado de relator designado pelo Coordenador ou pelo próprio Colegiado e cujo teor deverá ser levado ao conhecimento dos demais membros com a devida antecedência;

V – homologar as indicações para orientação de Tese encaminhada pelo Coordenador;

VI – discutir e aprovar as indicações apresentadas ou encaminhadas pelo Coordenador para a composição de Bancas Examinadoras de Tese, de Acompanhamento, de Qualificação e de Seleção para ingresso no curso de doutorado;

VII – examinar e aprovar qualquer proposta oriunda dos docentes-orientadores de tese no que diz respeito à indicação de um co-orientador para auxiliar na supervisão da prática de pesquisa desenvolvida pelos alunos.

VIII – autorizar a substituição do orientador de Tese, tanto a pedido do próprio quanto do seu orientando, desde que a solicitação seja devidamente justificada, por escrito, em requerimento dirigido à Coordenação;

IX – examinar qualquer proposta concernente à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos fixados no âmbito da competência do curso de Doutorado;

X – analisar e decidir, a partir de parecer do Coordenador ou de outro docente por ele designado, sobre a equivalência de créditos solicitada por alunos autorizados a cursá-los fora do PPGADM, por alunos transferidos ou por alunos que já possuam o título de doutor ou mestre em administração ou doutor em qualquer área do conhecimento, quer tenham tido tais créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da UFES ou que se originem de cursos reconhecidos pela CAPES e mantidos por outras instituições. A equivalência se dará da seguinte maneira:

a) Poderão ser aproveitados no máximo 50% do total de créditos exigidos pelo curso de Doutorado, excluindo-se deste cálculo os créditos referentes às disciplinas Seminário de tese, Seminário Acadêmico para Doutorado e Projeto de qualificação, ou seja, poderão ser aproveitados no máximo 16 créditos (equivalente a 240 horas carga-horária).

b) A equivalência se dará observando-se se a carga-horária da disciplina cursada é equivalente a 75% da carga-horária da disciplina ministrada no PPGAdm;

c) O conteúdo deverá ter equivalência de, no mínimo, 60 % do conteúdo da disciplina ofertada pelo PPGAdm.

XI – homologar a escolha dos representantes discentes, de acordo com as respectivas normas eleitorais e com o Estatuto da UFES;

XII – tomar ciência, à vista dos respectivos relatórios ou atas, dos resultados ou conclusões de toda e qualquer comissão ou banca examinadora por ele constituída;

XIII – aprovar a indicação feita pelo Coordenador dos membros que deverão compor a Comissão de Bolsas e homologar os respectivos relatórios e decisões;

XIV – pronunciar-se, em primeira instância, sobre todo e qualquer recurso impetrado contra o curso, uma vez tendo sido a matéria discutida conforme disposto nos arts. 71 e 72;

XV – homologar o Edital do Concurso de Seleção para ingresso no curso de Doutorado proposto pelo Coordenador;

XVI – pronunciar-se sobre todo pedido de admissão de professores pertencentes a qualquer uma das categorias previstas no art. 75, bem como sobre o desligamento temporário ou alteração de categoria oriunda de docente que pertença aos quadros do curso de Doutorado;

XVII – reunir-se uma vez por mês em caráter ordinário, e em caráter extraordinário sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita da maioria absoluta de seus membros;

XVIII – as reuniões ordinárias serão fixadas em Calendário semestral ou anual aprovado pelo Colegiado Acadêmico, devendo ser divulgados com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito horas) o memorando de convocação com a respectiva pauta e ata da reunião anterior;

XIX – deliberar sobre a alocação de recursos geridos pelo curso de Doutorado;

XX – deliberar sobre os pedidos de transferência feitos por alunos de outros cursos de Doutorado em Administração devidamente credenciados;

XXI – apreciar a ementa das disciplinas obrigatórias e optativas a serem ministradas pelos docentes integrantes do curso de Doutorado.

CAPÍTULO II - DO COORDENADOR E DO COORDENADOR ADJUNTO

Art.10. O Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação em Administração, eleito na forma estabelecida por esse Regulamento em seu art. 8º inciso II, é o responsável pelo funcionamento acadêmico-científico e administrativo do respectivo curso de Doutorado, bem como pela fiel execução de todas as responsabilidades que lhes são atribuídas por este Regulamento.

Parágrafo Único – O mandato do Coordenador e o do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art.11. O Coordenador Geral do curso de Doutorado deverá pertencer ao corpo docente permanente do PPGADM além de trabalhar em regime de tempo integral.

Art.12. Compete ao Coordenador:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pela experiência de sua aplicação;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico em obediência ao que estabelece o art. 9º do presente Regulamento em seus incisos XVII e XVIII.

III - elaborar o planejamento semestral de cursos e de demais atividades acadêmico-científicas do curso de Doutorado a fim de submetê-lo à aprovação do Colegiado Acadêmico;

IV - representar o curso de Doutorado perante todos os órgãos e instâncias da UFES, assim como perante as instituições congêneres e as agências de fomento;

V - encaminhar ao Colegiado Acadêmico proposta para composição das Bancas de Defesa, Acompanhamento, Qualificação ou Seleção para ingresso no curso de Doutorado previsto neste Regulamento;

VI - constituir comissões ou designar relatores individuais para apreciar assuntos relevantes para o curso de Doutorado;

VII - submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico qualquer proposta de alteração de prazos acadêmicos, regimentais ou não, fixados no âmbito da competência do curso de Doutorado;

VIII - propor ou encaminhar ao Colegiado Acadêmico para homologação toda e qualquer indicação de docente para ingresso no curso de Doutorado, seja sob a categoria de professor permanente, participante, visitante ou colaborador;

IX - encaminhar ao Conselho Departamental do Centro a documentação relativa a propostas de alteração regimental e ao credenciamento de docentes do curso de Doutorado;

X - levar ao conhecimento do Colegiado Acadêmico, para devida homologação, as solicitações ou indicações de docentes para as funções de orientador e/ou co-orientador de tese.

XI - propor a constituição e regular o funcionamento da Comissão de Bolsas, além de fazer chegar ao Colegiado Acadêmico os respectivos relatórios e recursos;

XII - supervisionar o funcionamento da secretaria do curso de Doutorado e de todos os demais setores e serviços administrativos;

XIII - decidir, por meio de **ad referendum**, sobre os assuntos cuja urgência possa justificar esse procedimento;

XIV - elaborar e encaminhar à deliberação do Colegiado Acadêmico toda e qualquer proposta de alteração curricular ou regimental;

XV - pronunciar-se através de parecer, perante o Colegiado Acadêmico, sobre os pedidos de mudança de professor-orientador conforme disposto no art. 9º inciso VIII;

XVI - submeter os pedidos de equivalência de créditos, devidamente instruídos conforme disposto no art. 9º. Inciso X deste Regulamento, à apreciação do Colegiado Acadêmico;

XVII - autorizar, em comum acordo com o orientador, que o aluno curse disciplinas em outros cursos oferecidos pela UFES ou por instituições devidamente credenciadas no País;

XVIII - autorizar, mediante solicitação, que o aluno de qualquer outro curso de Doutorado devidamente credenciado, quer da UFES ou não, curse disciplinas isoladas no curso de Doutorado em Administração;

XIX - apresentar ao Colegiado Acadêmico, para homologação, relatório do processo de eleição para representação discente;

XX - elaborar e encaminhar à deliberação do Colegiado Acadêmico o Edital de Seleção para o ingresso, com o respectivo número de vagas, exigências de inscrição e etapas de seleção dos candidatos;

XXI - submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico, acompanhado de parecer devidamente fundamentado, qualquer pedido de desligamento temporário ou de alteração de categoria de docente integrante do curso de Doutorado;

XXII - emitir declarações, atestados e equivalentes e firmar documento em nome do curso de Doutorado;

XXIII - homologar, juntamente com o coordenador adjunto, os pedidos de inscrição dos candidatos que se submeterão à seleção para ingresso no curso de Doutorado;

XXIV - substituir, para todos os efeitos, qualquer membro do corpo docente em eventuais impedimentos, podendo ministrar cursos, prosseguir com orientação, assinar formulários e declarações, constituir e integrar Comissão Examinadora de Tese, de Acompanhamento ou de Qualificação e todos os demais procedimentos que se fizerem necessários a fim de evitar prejuízo para os alunos;

Art.13. O Coordenador Adjunto deve agir em estreita colaboração com o Coordenador, inteirando-se todos os procedimentos administrativos em curso e substituindo este último, com igual competência, sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA

Art.14. A Secretaria da Coordenação do curso de Doutorado compreende uma secretária, responsável pelo setor, e os demais funcionários Técnico-Administrativos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art.15. Compete à Secretaria manter atualizados e em ordem os arquivos documentais, bem como dar suporte administrativo a todas as tarefas de responsabilidade do curso de Doutorado sob supervisão do Coordenador.

TÍTULO III – DAS EXIGÊNCIAS CURRICULARES

CAPÍTULO I - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art.16. O currículo do Curso de Doutorado em Administração é composto por disciplinas de caráter instrumental-obrigatória, específico-optativa. O aluno deve cumprir:

I - Disciplinas Obrigatórias a serem cumpridas nos primeiros dois anos do curso, no total de 08 (oito) disciplinas, sendo 6 (seis) disciplinas com 4 (quatro) créditos e 2 (duas) com 2 (dois) créditos, perfazendo 28 (vinte e oito) créditos, totalizando 420 (quatrocentos e vinte horas-aula em disciplinas obrigatórias. São disciplinas obrigatórias: Pesquisa qualitativa aplicada (4 créditos), Pesquisa quantitativa aplicada (4 créditos), Teoria organizacional (4 créditos), Metodologia de pesquisa (4 créditos), Epistemologia nos Estudos Organizacionais (4 créditos), Métodos Quantitativos (4 créditos), Seminário Acadêmico para Doutorado (2 créditos) e Projeto de Qualificação (2 créditos).

II - Disciplinas Específico-optativas, a serem cumpridas nos primeiros dois anos do curso, no mínimo de 8 (oito) créditos, totalizando 120 horas-aula em disciplinas optativas indicadas à respectiva Linha de pesquisa do curso. A definição das disciplinas fica a critério do Orientador.

III - Disciplina Obrigatória seminário de tese com 6 créditos, totalizando 90 horas-aula, a ser cumprida após a integralização das demais disciplinas obrigatórias e da carga horária mínima das disciplinas específico-optativas.

IV – O aluno deve cursar o mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos, totalizando 630 horas.

Art.17. Tendo em vista o disposto no art. anterior, a atribuição de créditos às atividades acadêmicas em disciplinas se dará da seguinte forma:

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde às 15h (quinze horas) aula.

CAPÍTULO II – DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.18. A integralização máxima dos créditos e atividades integrantes da estrutura curricular do Curso de Doutorado obedecerá aos seguintes prazos:

I – Integralização máxima: 08 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos, excluindo-se o tempo decorrido por conta de trancamento de matrícula.

II – Em condições especiais e mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa esse prazo poderá ser prorrogado por até mais 4 (quatro) meses, sem possibilidade de prorrogação adicional.

III – Na contagem do período de integralização não há distinção entre bolsistas e não bolsistas.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO DOCENTE

Art.19. O Estágio Docente é obrigatório para todos os alunos doutorandos (bolsistas e não bolsistas) como forma de apoio acadêmico ao ensino de graduação e como parte da formação didático pedagógica dos doutorandos.

Parágrafo único – No semestre em que for realizar o estágio docente, o aluno deve solicitar a sua realização na secretaria do PPGAdm, até a data de início do período para os departamentos responderem aos colegiados dos cursos de graduação sobre ofertas de disciplina para o período, para que o Departamento de Administração possa avaliar a solicitação.

Art.20. O Estágio Docente corresponde a 120 horas de atividades em programas didáticos realizados no âmbito do Departamento de Administração. Estas atividades devem estar relacionadas à linha de pesquisa na qual o aluno se insere, ou a temas relacionados como subsídio à sua formação pedagógica, de comum acordo com o orientador e que tenham como professores responsáveis, preferencialmente, um professor membro do PPGADM.

Art.21. O Professor-orientador e ou o professor responsável pela disciplina (caso não sejam os mesmos), deverá estabelecer juntamente com o pós-graduando, um Plano de Trabalho detalhado para cada etapa do estágio docente, podendo dividi-lo em dois planos de trabalho com 60 horas cada.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho do pós-graduando deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do PPGADM.

Art.22. O professor-orientador e ou o professor responsável pela disciplina (caso não sejam os mesmos), juntamente com o pós-graduando, deverão discutir e revisar os objetivos das disciplinas a serem ministradas, as ementas e conteúdos programáticos, metodologias utilizadas, meios de avaliação dos alunos e referências.

Art.23. O Programa de Estágio deverá ser acompanhado pelo professor-orientador e ou o professor responsável pela disciplina, de acordo com a maturidade e experiência do aluno, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Número mínimo e máximo de atividades em sala de aula a ser definido de acordo com a potencialidade, maturidade e experiência do pós-graduando e em estreita afinidade com o seu Plano de Trabalho;
- II. Definição de um número mínimo de aulas a serem acompanhadas pelo orientador e ou o professor responsável pela disciplina, com a consequente discussão pormenorizada do processo ensino-aprendizagem, vivenciado e observado pelo pós-graduando, imprescindível em seu processo de formação;
- III. Inserção oficial do pós-graduando em sala de aula, por sua apresentação e pela discussão do Programa de Estágio com os alunos da graduação;
- IV. Discussões programadas sobre as atividades desenvolvidas pelo pós-graduando no Programa de Estágio (Cronograma em seu Plano de Trabalho);

- V. Avaliações programadas sobre o desempenho do pós-graduando, com o objetivo de lhe oferecer *feedback* necessário à sua formação e integração ao que está estabelecido no seu Plano de Trabalho. Estas avaliações não precisam ser necessariamente escritas;

Art.24. Ao final do período o pós-graduando deverá apresentar um Relatório detalhado de suas atividades, assim como uma avaliação do Programa de estágio, do orientador e ou do professor responsável pela disciplina e auto-avaliação.

Parágrafo único - O Relatório e as avaliações serão submetidos à apreciação e aprovação do Colegiado do PPGADM.

Art.25. Após a conclusão do Estágio Docente o Departamento de Administração deverá emitir declaração de conclusão do Estágio Docente para que a Secretaria do PPGADM efetue registro no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO VI – DA TESE E DA DEFESA

Art.26. Para obter o título de Doutor em Administração, o aluno deverá:

I - Integralizar um mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos em disciplinas que compõem o Doutorado; ter realizado o estágio docência; e ter sido aprovado em exame de qualificação.

II - Ter a Tese defendida e aprovada por uma Comissão Examinadora composta por pelo menos 5 (cinco) membros, o Professor Orientador e quatro outros professores, propostos pelo professor orientador e aprovados pelo Colegiado Acadêmico do curso de Doutorado. Em caso de co-orientação, o co-orientador poderá compor a Comissão Examinadora, mas não contará como um dos membros titulares, devendo, neste caso, a Comissão ser composta por no mínimo seis membros: o Professor Orientador, o Professor Co-orientador e, no mínimo, quatro outros professores, propostos pela Coordenação do Curso de Doutorado e aprovados pelo Colegiado Acadêmico do curso. Caberá ao orientador presidir a sessão.

Art.27. Os trabalhos finais, na forma de Tese formalizada de acordo com o padrão estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação da UFES, serão elaborados e apresentados sob a responsabilidade de um orientador e, se for o caso, também de um co-orientador, ambos devidamente aprovados pelo Colegiado Acadêmico.

Art.28. A Tese de Doutorado consistirá num trabalho individual e inédito no qual se demonstre conhecimentos compatíveis com o objeto de estudo escolhido e que apresente contribuição original ao estado da arte do tema tratado.

Art.29. A Comissão Examinadora de Tese será composta por no mínimo 5 (cinco) membros, da seguinte maneira: o orientador e, no mínimo, 4 (quatro) titulares, sendo, no mínimo, dois deles não pertencentes aos quadros do PPGADM, entre esses dois pelo menos um também não deve pertencer ao quadro da UFES. Além desses cinco membros deve ser indicado 1 (um) suplente. Nos casos em que a banca for composta por mais de quatro titulares, além do orientador, o suplente é dispensável. Todos os membros da banca devem ser portadores do título de Doutor

ou equivalente. A composição da banca assim definida será proposta pelo orientador ao Coordenador do Curso e homologada pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo 1º - Os membros da comissão examinadora deverão ser membros permanentes de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devidamente credenciado pela CAPES.

Parágrafo 2º - Em casos específicos e por exceção serão aceitos membros que não se enquadram nessa exigência, quando a indicação para a banca deverá ser aprovada com antecedência pelo colegiado, que avaliará a justificativa e decidirá pela aprovação ou não da participação do membro da banca.

Art.30. O Colegiado Acadêmico terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de depósito da tese, para aprovar a Comissão Examinadora.

Parágrafo 1º - O doutorando deverá realizar o depósito de sua tese de doutorado para a defesa dentro do prazo limite estipulado neste regimento, de acordo com as seguintes regras:

I – O prazo limite para o depósito da tese é de 47 (quarenta e sete) meses, contados da data de matrícula. Caso ultrapasse esse prazo, o aluno do doutorado será desligado do programa;

II – Em condições especiais, e mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa, esse prazo poderá ser prorrogado por até mais 4 (quatro) meses, sem possibilidade de prorrogação adicional.

III – Em relação a esses prazos não há distinção entre bolsistas e não bolsistas.

Parágrafo 2º – O prazo mínimo para a defesa é de 30 (trinta) dias e o máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação da Comissão Examinadora pelo Colegiado Acadêmico.

Art.31. Finda a arguição, a Comissão Examinadora reunir-se-á imediatamente em sessão secreta na qual deliberará sobre a qualidade da tese e da defesa. Esta avaliação resultará numa das opções seguintes:

I – Aprovação, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora, ou quando as correções sugeridas não tornarem evidente a inconsistência da tese;

II – Reprovação, quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e à metodologia do trabalho ou quando o trabalho não possuir caráter individual e inédito.

Art.32. Após reunião secreta para avaliação da tese, a Comissão Examinadora elaborará e escreverá a ata da defesa, lendo-a para os presentes à sessão pública.

CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art.33. Desde o primeiro semestre do curso o doutorando será acompanhado por uma Comissão de Acompanhamento composta por 03 (três) docentes, o orientador

de Tese e mais dois integrantes com título de Doutor indicados pelo orientador, que deverão avaliá-lo e caso seja aprovado estará apto para realizar a qualificação.

Parágrafo 1º- Para estar apto para a qualificação o aluno deve obter aprovação da Comissão de Acompanhamento antes do prazo limite para a qualificação;

Parágrafo 2º- Dentro do prazo limite, o Doutorando deverá requerer ao Coordenador, mediante preenchimento de formulário próprio, a realização do seu Exame de Qualificação, o qual consistirá em arguição pública do seu Projeto de Tese por Comissão Examinadora composta por no mínimo de 05 (cinco) docentes, o orientador de Tese e, no mínimo, mais quatro integrantes com título de Doutor. O prazo limite é definido da seguinte maneira:

I – O prazo limite para o depósito do projeto de qualificação é de 25 meses, contados da data de matrícula. Caso ultrapasse esse prazo o aluno do doutorado será desligado do programa.

II – Em condições especiais, e mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa esse prazo poderá ser prorrogado por até mais 4 (quatro) meses, sem possibilidade de prorrogação adicional.

III – Em relação a esses prazos não há distinção entre bolsistas e não bolsistas.

Parágrafo 3º- A Comissão de Acompanhamento e a Banca de Qualificação serão propostas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado Acadêmico;

Parágrafo 4º- Em caso de reprovação por parte da Banca de Qualificação, o doutorando terá até seis meses, a partir da data da primeira avaliação, para resubmeter seu projeto para qualificação;

Parágrafo 5º- Após a qualificação o doutorando continuará sendo acompanhado pela Comissão de Acompanhamento com fins de obter contribuições para o desenvolvimento da tese.

Art.34. Finda a arguição, a Comissão Examinadora reunir-se-á imediatamente em sessão secreta na qual deliberará sobre a qualidade do projeto de tese. Esta avaliação resultará numa das opções seguintes:

I – Aprovação, quando a Comissão Examinadora identificar no projeto as condições necessárias para seu desenvolvimento na direção da Tese de doutorado, considerando: relevância da proposta; viabilidade; coerências; e ineditismo.

II – Reprovação, quando a Comissão Examinadora não identificar no projeto as condições necessárias para seu desenvolvimento na direção da Tese de doutorado.

CAPÍTULO VI – DO PROGRAMA SANDUÍCHE

Art.35. A realização de atividades em nível de doutoramento no exterior por alunos é desejável e apoiada pelo curso de Doutorado, incluindo cursar disciplinas e fazer pesquisas bibliográfica e empírica dentro do seu Projeto de Tese na modalidade sanduíche.

Parágrafo 1º - Para se candidatar, o aluno deverá ter cumprido o total mínimo de créditos e ter sido aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo 2º - O candidato ao programa-sanduíche, após obter a aprovação formal do orientador, deverá solicitar ao Colegiado do Curso o afastamento do país de, no mínimo, 06 (seis) meses e no máximo 01 (um) ano.

Parágrafo 3º - As disciplinas cursadas no exterior poderão ser convertidas em créditos correspondentes à Estrutura Curricular do curso de Doutorado, desde que previamente autorizado pelo orientador e aprovadas em reunião do colegiado do curso de Doutorado.

Art.36. Para solicitação de bolsas o aluno autorizado pela comissão de bolsas deverá encaminhar às instituições de fomento os documentos necessários conforme previsto nos editais das instituições.

CAPÍTULO VII – DO ORIENTADOR ACADÊMICO DE TESE E DO CO-ORIENTADOR

Art.37. O orientador acadêmico de Tese é o docente portador do título de Doutor ou equivalente, responsável pelo acompanhamento e orientação de estudos do pós-graduando desde o seu ingresso no curso de Doutorado até a defesa da respectiva Tese.

Art.38. São competências do orientador: supervisionar o regime de adaptação sugerido ao seu orientando pela Banca de Seleção; fixar o programa de estudos do aluno na pós-graduação; propor ao Coordenador, por escrito, a composição da Comissão de Acompanhamento, das Bancas de Qualificação e Defesa dos seus alunos e presidir as mesmas.

Art.39. Será admitida a existência de 01(um) co-orientador (detentor do título de Doutor ou equivalente) por Tese quando a natureza do trabalho a ser desenvolvido o justifique e de acordo com as seguintes regras:

I - A solicitação de um co-orientador será feita pelo orientador ao Coordenador do curso de Doutorado, o qual submeterá o nome indicado à homologação do Colegiado Acadêmico;

II - Quando o co-orientador proposto não pertencer aos quadros do PPGADM, a sua indicação deverá ser instruída por informações que permitam ao Colegiado Acadêmico avaliar a capacidade profissional do indicado para exercer as tarefas de co-orientação.

Parágrafo Único – É facultativa a participação do co-orientador em Bancas de Qualificação ou Defesa das quais participe o orientador, em conformidade com o art.26.

TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I – DO INGRESSO NO CURSO DE DOUTORADO (INSCRIÇÃO E SELEÇÃO)

Art.40. A admissão aos Programas de Pós-graduação stricto sensu será feita mediante processo de seleção, compreendendo as diretrizes definidas na resolução nº 40/2014 do CEPE/UFES, sobre a condução do Processo Seletivo de candidatos ao ingresso nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFES, e no Regimento Geral da Pós-graduação da UFES.

Parágrafo único – O Colegiado Acadêmico do Programa fixará em edital próprio normas adicionais e específicas para a seleção, além das previstas neste regimento conforme diretrizes da referida resolução.

Art.41. Compete ao Colegiado Acadêmico definir as áreas de conhecimento compatíveis para o ingresso no curso de Doutorado.

Art.42. O número de vagas abertas em cada processo seletivo para ingresso no Doutorado deverá ser fixado pelo Colegiado Acadêmico do Programa e deverá ser compatível com a capacidade de orientação dos docentes permanentes devidamente qualificados do Programa e dos recursos de infraestrutura de ensino e pesquisa disponíveis.

Art.43. Só poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos diplomados em cursos de mestrado. Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de mestrado, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula como alunos regulares se provarem, no ato da matrícula, terem obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou declaração.

Art.44. O Programa aceitará alunos especiais, a critério do Colegiado Acadêmico, para cursar componentes curriculares do curso desde que esses alunos demonstrem capacidade de cursá-los com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Parágrafo único – O Colegiado Acadêmico do Programa fixará em edital próprio normas específicas para a seleção de alunos especiais, além das previstas neste regimento.

Art.45. Disciplinas e créditos cumpridos em regime de aluno especial poderão ser aproveitados quando o aluno obtiver a condição de aluno regular.

Art.46. Findo o processo seletivo, a Comissão de Avaliação de candidatos ao curso de Doutorado, deverá encaminhar ao Coordenador do curso de Doutorado, relatórios circunstanciados de todas as suas atividades acompanhadas de relação dos candidatos classificados, não classificados e inabilitados.

Art.47. O aluno especial poderá cursar até duas disciplinas por semestre durante até dois semestres seguidos após sua aprovação no processo seletivo, após esse período, caso deseje cursar novas disciplinas, deverá ser aprovado em novo

processo seletivo como aluno regular, não podendo fazer novo processo seletivo como aluno especial.

I - Cada linha de pesquisa poderá ter uma vaga para aluno especial por processo seletivo além das vagas para alunos regulares definidas no Edital.

Art.48. O aluno regular terá um professor orientador indicado pela comissão de seleção que o acompanhará durante os períodos letivos.

Parágrafo 1º - A troca de orientador, quando solicitada ao Coordenador do curso, deverá ser submetida à aprovação do colegiado que deliberará sobre o assunto.

Parágrafo 2º - O número de vagas disponíveis para orientação deverá ser idêntico ao número de vagas para ingresso no curso de Doutorado constante do Edital de Seleção para alunos regulares.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA

Art.49. Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos pelos examinadores e devidamente classificados conforme o limite de vagas constantes do Edital de Seleção.

Parágrafo 1º - O aluno matriculado terá seus estudos supervisionados pelo seu orientador acadêmico, membro do corpo docente do curso de Doutorado e na falta deste pelo Coordenador do curso de Doutorado.

Parágrafo 2º - Em caso de alteração do presente Regulamento, o aluno realizará todo o seu Curso no regime em vigor por ocasião da matrícula.

Art.50. O ato da matrícula é semestral e obrigatório para todos os alunos que se encontrem dentro do prazo estabelecido pelo art. 18, mesmo para aqueles que já tenham cumprido todos os créditos e o Exame de Qualificação.

Art.51. O aluno matriculado no curso de Doutorado em Administração, após ter cumprido todos os créditos em disciplinas, encontrando-se então somente na fase de redação da tese, solicitará sua matrícula semestral na disciplina Seminário de Tese.

Art.52. A efetivação da matrícula se dará junto à Secretaria do curso de Doutorado e dependerá do preenchimento de ficha individual contendo as seguintes indicações: Nome, Nº de matrícula, Curso, Área de Concentração, Linha de pesquisa e Orientador.

Art.53. Até 15 (quinze) dias após o início efetivo da disciplina serão aceitos os pedidos de cancelamento e/ou inclusão de disciplinas solicitadas pelo aluno

Parágrafo 1º - A inclusão de disciplinas após a matrícula dependerá sempre do limite de vagas disponíveis em cada turma.

Parágrafo 2º - O aluno que desejar incluir alguma disciplina após a matrícula, deverá acompanhá-la desde o início do semestre letivo, solicitando ao professor o

registro provisório do seu nome na pauta até o momento em que a sua situação seja regularizada, conforme o caput deste artigo.

Art.54. Os pedidos de trancamento de matrícula obedecerão às mesmas datas fixadas para cancelamento e/ou substituição de disciplinas.

Parágrafo 1º - Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses quando ocorrer motivo de doença comprovada por laudo elaborado por autoridade médica competente, sendo, porém, vedado ao aluno solicitar o trancamento em mais de uma ocasião.

Parágrafo 2º- O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades no curso de Doutorado.

Art.55. O aluno matriculado no Curso de Doutorado em Administração poderá cursar disciplinas em outros Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela UFES ou por instituições credenciadas no País, desde que autorizado pelo seu orientador acadêmico, pelo Coordenador do curso ao qual está vinculado e pelo Coordenador do curso responsável pela disciplina ofertada.

Parágrafo Único – O número de créditos a serem aproveitados conforme o disposto no caput deste artigo não poderá exceder ao equivalente a 04 créditos em disciplinas específico-optativas. Para aproveitamento dos créditos deverá haver, no mínimo, equivalência em carga horária das disciplinas.

Art.56. Por critério de reciprocidade, o curso de Doutorado em Administração aceitará a inscrição em disciplina isolada de alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFES ou de entidades congêneres com cursos públicos de mesma modalidade e, devidamente credenciados ou senão regido por convênio específico anteriormente firmado com o PPGAdm.

Parágrafo 1º - A inscrição do aluno de outros Cursos de Doutorado definida no caput deste artigo será efetuada mediante solicitação da Coordenação dos mesmos, às quais serão remetidos oportunamente os resultados obtidos.

Parágrafo 2º - A inscrição em disciplina para alunos oriundos de outros cursos de Doutorado deverá ser feita dentro dos prazos ordinários.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DA TRANSFERÊNCIA

Art.57. O aluno que, em data anterior à matrícula no PPGAdm, tenha cursado disciplinas em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente credenciados pela CAPES e que tenham obtido nota maior ou igual a 6,0 (seis), poderá, até o fim do primeiro semestre letivo, requerer à Coordenação do Curso o aproveitamento de créditos em disciplinas. Em seu pedido o aluno deve anexar:

I – O Histórico Escolar de Pós-Graduação;

II – As ementas e os programas com as bibliografias das disciplinas cursadas.

Parágrafo 1º - O aproveitamento de créditos dependerá sempre de parecer favorável do Colegiado do Curso mediante análise da documentação apresentada e da aprovação do Colegiado Acadêmico, não sendo obrigatória a sua concessão.

Parágrafo 2º - O aproveitamento de créditos somente será possível se o prazo decorrido entre a conclusão da disciplina e o ingresso no curso de Doutorado em Administração do PPGAdm for inferior a 5 (cinco) anos.

Art.58. A transferência de alunos matriculados em outros Cursos de Doutorado em Administração, credenciados pelo CFE, poderá ser autorizada pelo Colegiado Acadêmico desde que existam vagas e sejam atendidas as seguintes condições:

I – Fique demonstrada, através do respectivo histórico escolar, a inexistência de reprovação em mais de uma disciplina do curso de Doutorado de Origem;

II – Haja a possibilidade de aproveitamento de, pelo menos, 1/3 (um terço) das disciplinas cursadas no curso de Doutorado de Origem;

III – Haja a possibilidade de o aluno transferido concluir em tempo hábil o curso no curso de Doutorado de Destino, uma vez descontado o tempo de permanência no curso de Doutorado de Origem.

Art.59. Os pedidos de transferência serão aceitos sempre para o segundo semestre de cada ano letivo, devendo o aluno apresentar à Coordenação do curso de Doutorado, em prazo a ser fixado em calendário, o requerimento de transferência no qual sejam expostas as razões de tal pleito. Além disso, deverá anexar Histórico Escolar de Pós-Graduação atualizado, curriculum vitae comprovado e carta da Coordenação do curso de Doutorado de origem atestando a sua situação no curso.

Art.60. As solicitações de transferência deverão ser analisadas pelo Coordenador ou outro professor por ele designado e submetidas ao Colegiado Acadêmico para aprovação.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art.61. A avaliação do rendimento escolar compreende a verificação de três elementos essenciais e eliminatórios por si mesmos: o aproveitamento acadêmico em disciplinas, o aproveitamento acadêmico na defesa de Tese e a assiduidade às atividades acadêmicas.

Art.62. O aproveitamento acadêmico em disciplinas será aferido por meio de provas, trabalhos de pesquisa individuais ou qualquer outro procedimento que resulte em, pelo menos, uma avaliação escrita, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ou por conceito Satisfatório (S), quando Aprovado, ou Reprovado (R) nas disciplinas com regime de aprovação específicos por memorial ou comissão examinadora. O grau mínimo para aprovação na escala será igual ou superior a 6,0 (seis).

Art.63. Fica convencionada a indicação de “INCOMPLETO” (I), por deliberação exclusiva do professor, para o caso no qual o aluno que, não tendo concluído

integralmente o trabalho final da disciplina, se comprometa a entregá-lo em prazo nunca superior a 60 (sessenta dias) após o término do semestre letivo.

Parágrafo Único – A indicação de “INCOMPLETO” (I) perderá o efeito e será substituída automaticamente pelo grau 0,0 (zero) se o trabalho não for concluído até o prazo fixado no caput deste artigo.

Art.64. O aproveitamento acadêmico em defesa de tese seguirá o que se encontra disposto no art. 31 do presente Regulamento.

Art.65. O cancelamento de disciplina dentro do prazo oficial não implicará na sua inclusão no Histórico Escolar do estudante.

Art.66. No Histórico Escolar do aluno deverão estar devidamente identificadas as disciplinas correspondentes aos créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação credenciados, como se encontra disposto nos Artigos 62, 63 e 64 do presente Regulamento.

Art.67. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art.68. A atribuição de grau ou conceito prevista nos arts. 62 e 63 deste Regulamento competem privativamente ao professor da disciplina, o qual deverá ponderar a seu critério, individualmente, os seguintes elementos: comparecimento às aulas teóricas; presença e participação nos trabalhos práticos; execução adequada dos trabalhos supervisionados e estágios; qualidade do trabalho final da disciplina.

Parágrafo Único – O professor da disciplina deverá dar a conhecer aos alunos e à Coordenação a natureza dos critérios e das ponderações efetivamente utilizadas por ele.

Art.69. O Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) do aluno será determinado pela média ponderada das notas das disciplinas, considerando os correspondentes números de créditos como os respectivos pesos.

CAPÍTULO V – DO DESLIGAMENTO DO CURSO DE DOUTORADO

Art.70. O desligamento do curso de Doutorado ocorrerá por:

I - Conclusão do Doutorado;

II - Não observância dos prazos de matrícula semestral fixados no calendário acadêmico do curso de Doutorado;

III - Não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

IV - Reprovação em mais de uma disciplina;

V - Não aprovação na avaliação realizada pela Comissão de Acompanhamento para a realização da qualificação dentro do prazo limite;

VI - Reprovação na defesa de qualificação por mais de uma vez;

VII - Reprovação na defesa de Tese;

VIII - Solicitação de desligamento do curso de Doutorado.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS DE AVALIAÇÃO

Art.71. Tanto ao candidato a ingresso no curso de Doutorado quanto ao aluno regularmente matriculado é facultado o direito de recurso da avaliação efetuada pela Banca de Seleção, de Defesa de Tese, pela Comissão de Acompanhamento ou por qualquer professor responsável por disciplina, estágio supervisionado ou atividade correlata.

Art.72. Na condição de pleiteante a ingresso no curso, o candidato só poderá recorrer após o término de cada etapa do Processo Seletivo, em até 48h (quarenta e oito horas), o que se efetuará com a divulgação da Lista dos Aprovados.

Parágrafo 1º - Feita à divulgação da lista dos aprovados após o término de todo o processo seletivo, o demandante disporá de 48h (quarenta e oito horas) para solicitar por escrito ao Coordenador do curso de Doutorado revisão de nota, o qual designará uma Comissão composta de 03 (três) professores para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apreciar o recurso, anexando ao processo toda a documentação pertinente.

Parágrafo 2º - Em caso de submissão de recurso durante as etapas do processo seletivo, não haverá descontinuidade do Processo de Seleção em curso.

Parágrafo 3º - O parecer assim emanado deverá ser submetido ao Colegiado Acadêmico para aprovação no prazo compatível com a matrícula inicial dos candidatos aprovados.

Art.73. Na condição de matriculado no curso de Doutorado, o aluno terá igualmente 48h (quarenta e oito horas) para recorrer, por escrito, ao Coordenador, das notas finais obtidas em disciplinas, estágio supervisionado, defesa de Tese ou na seleção para concessão de bolsas.

Parágrafo 1º - Recebido o recurso, o Coordenador do PPGAdm anexará ao processo a documentação pertinente e designará uma Comissão formada por 03 (três) professores integrantes do PPGADM para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), se pronunciar sobre a matéria, ouvidas as partes discordantes.

Parágrafo 2º - O Colegiado Acadêmico se pronunciará sobre o resultado da Comissão em prazo compatível com o calendário do curso de Doutorado.

Art.74. Após a deliberação do Colegiado do curso de Doutorado acerca dos recursos a ele apresentados, é facultado ao aluno recorrer às demais instâncias superiores.

TÍTULO V – DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO

Art.75. O corpo docente do PPPGAdm no curso de doutorado compreende as seguintes categorias:

I – Professor permanente do curso é o docente com doutorado que atua preponderantemente no curso de doutorado, de forma mais direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de Tese e pesquisa, assim como desempenham as funções administrativas necessárias. A inclusão ou exclusão no corpo docente permanente do curso de doutorado e a autorização para receber orientandos de doutorado seguem as regras indicadas nos parágrafos 1º a 4º a seguir;

II – Professor Colaborador é aquele que, sendo portador do título de Doutor ou equivalente, contribui para o curso de Doutorado de forma complementar ou eventual, ofertando Seminários temáticos, atuando em parceria com os professores permanentes em disciplinas, co-orientando Teses e colaborando em projetos de pesquisa sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no curso de Doutorado. O professor colaborador deverá pertencer aos quadros da UFES ou ser aposentado;

III – Professor visitante é o docente residente em outro estado que não o Espírito Santo, não vinculado a UFES e que se encontra à disposição do curso de Doutorado para orientar e/ou ministrar disciplinas por um tempo determinado, contratado nos termos da Lei 8.745 de dezembro de 1993 ou contemplado com bolsa de Recém-Doutor.

Parágrafo 1º - Serão considerados professores permanentes do curso os docentes do quadro permanente do PPGADM que satisfaçam todos os seguintes requisitos:

I – Ter publicado artigos qualificados no Qualis CAPES da área, cuja pontuação obtida pelo docente nos últimos trinta e seis (36) meses deverá ser de, no mínimo, o equivalente a muito bom segundo os critérios definidos no documento de área;

II – Ter concluído duas orientações de mestrado.

Parágrafo 2º - Ao ingressar no quadro permanente do curso de doutorado será permitido ao docente receber orientandos de doutorado.

Parágrafo 3º - Caso ao término de cada triênio de avaliação da CAPES, o docente não tenha coordenado ou não esteja coordenando no triênio um projeto de pesquisa financiado por agências de fomento à pesquisa públicas, sejam elas, federais, estaduais ou municipais, ele estará impedido de receber novos orientandos de doutorado até que atenda à condição de coordenar um projeto de pesquisa com o referido financiamento público;

Parágrafo 4º - Caso o docente esteja impedido de receber novos orientandos de doutorado até a data da defesa de seu último orientando de doutorado, o docente será excluído do quadro de professores permanentes do doutorado após a referida defesa e somente poderá retornar a este quadro quando além de atender ao §1º

deste art. 75, iniciar a coordenação de projeto de pesquisa financiado por agências de fomento à pesquisa públicas, sejam elas, federais, estaduais ou municipais.

Art.76.

os docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do curso de curso de Doutorado exigir-se-á, além da titulação de Doutor ou equivalente, a produção de trabalhos científicos e tecnológicos de valor comprovado de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-graduação.

Parágrafo 1º - Os critérios de permanência e categorização dos docentes deverão ser atualizados permanentemente pelo Colegiado Acadêmico do curso de Doutorado, constando em Atas das reuniões, levando em consideração as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

Parágrafo 2º - O ingresso de docentes no curso de doutorado será realizado em fluxo contínuo, na medida em que os docentes permanentes do PPGADM preencherem os requisitos descritos nos Incisos I e II do §1º do art. 75.

Art.77. O desligamento ou a mudança de categoria de professores do curso de Doutorado poderá ocorrer:

I – por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente, conforme estabelecido no §1º do art. 76 deste Regulamento;

II – por iniciativa do docente encaminhada e aprovada pela coordenação do curso de Doutorado em caso de mudança de categoria;

III – por iniciativa do docente em caso de desligamento do curso de Doutorado.

Parágrafo Único - O desligamento de docentes do curso de Doutorado deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

Art.78. Os docentes que atuam no curso de Doutorado deverão apresentar dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação e formação acadêmica representada pelo título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo 1º - Para atendimento destas exigências considerar-se-á como carga horária didática do professor pertencente ao quadro da UFES, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, o tempo dedicado à orientação de Tese ou Teses, numa base de 2 (duas) horas/aula semanais por orientando de Doutorado, até o máximo de 12 (doze) horas-aula semanais de encargo.

Parágrafo 2º - A carga didática em disciplinas e em orientação que o docente do quadro da UFES aloca a determinado curso de Doutorado será computado como encargo docente no Departamento de lotação funcional do docente.

Art.79. Os docentes do quadro da UFES que atuam em cursos de Doutorado deverão também participar do ensino de graduação ministrando, pelo menos, 120

(cento e vinte) horas-aula por ano em disciplinas sob a responsabilidade do Departamento onde estiver lotado, excetuando-se quem está em cargo administrativo conforme regulamentado pela Instituição.

Art.80. Todo e qualquer pedido de ingresso de docentes no curso de Doutorado deverá ser submetido pelo Coordenador ao Colegiado Acadêmico acompanhado de informações detalhadas e em seguida remetido ao Conselho Departamental para pronunciamento, ouvido o Departamento ao qual o professor estiver vinculado, se for o caso.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Art.81. Todos os docentes do curso de Doutorado que exerçam atividades de orientação possuem responsabilidade direta na manutenção e desenvolvimento das linhas de pesquisa do curso de Doutorado, devendo zelar para que as Teses sob sua supervisão resultem sempre de um trabalho de equipe e se enquadrem nas características propostas para a área de concentração do doutorado e para a linha de pesquisa nas quais estejam credenciados.

Art.82. Os docentes do curso de Doutorado devem ministrar aulas teóricas e práticas, supervisionar trabalhos, orientar estudos e projetos de pesquisa para elaboração de Teses, além de comprovarem produção científica condizente com a sua qualificação.

Art.83. Os docentes que integram o curso de Doutorado, bem como os professores visitantes, deverão cumprir os encargos por eles livremente assumidos perante a Coordenação.

Art.84. Constituem obrigação de todos os docentes integrantes do curso de Doutorado, independente das respectivas categorias, a presença e participação nas atividades e eventos coletivos aprovados pelo Colegiado Acadêmico, assim como a pontual prestação de informações sobre suas atividades acadêmico-científicas sempre que solicitados pelo Coordenador do curso de Doutorado.

Parágrafo Único - Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo *Lattes* atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro), sendo que os Colegiados Acadêmicos poderão estabelecer períodos adicionais para atualização.

Art.85. Todo docente do curso de Doutorado, excetuando-se os professores aposentados, deverá participar em atividades didáticas de graduação, em conformidade com o art. 79.

Art.86. Os direitos e deveres dos docentes que integram em qualquer caráter o curso de Doutorado são regidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFES e pela legislação federal pertinente.

TÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO

Art.87. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Doutorado em Administração.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Art.88. Os membros do corpo discente do curso de Doutorado em Administração, além do direito a se representar no Colegiado Acadêmico, regem-se quanto aos seus direitos, deveres e regime disciplinar, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFES.

Parágrafo Único – Por ocasião de ingresso no curso de Doutorado, o aluno deverá tomar ciência do presente Regulamento, comprometendo-se a observá-lo em tudo que lhe diga respeito, conforme o Termo de Compromisso com o PPGADM que deverá ser assinado pelo aluno.

CAPÍTULO III – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art.89. O corpo discente far-se-á representar no Colegiado Acadêmico de acordo com as regras do regimento geral da UFES.

Parágrafo Único – Para tudo o que diga respeito à eleição dos representantes estudantis no Colegiado Acadêmico do PPGADM, deverá ser consultado o Estatuto e o Regimento Geral da UFES.

TÍTULO VII – DA HABILITAÇÃO AO GRAU DE DOUTOR

CAPÍTULO I – DA CONCESSÃO DE GRAU

Art.90. Dentro do prazo máximo previsto no art. 18 do presente Regulamento, o aluno do curso de Doutorado deverá apresentar Tese para habilitar-se ao grau de Doutor em Administração.

Art.91. O candidato ao grau de Doutor em Administração deverá satisfazer às seguintes condições preliminares:

I – Obter o número mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos em disciplinas e ter realizado 120 horas de estágio docência;

II – Ser aprovado pela Comissão de Acompanhamento e realizar o Exame de Qualificação na ocasião oportuna, conforme estabelecido no art. 33;

III – Apresentar 05 (cinco) exemplares da sua Tese, acompanhados de requerimento dirigido ao Coordenador no qual solicite constituição de Comissão Examinadora para a defesa de seu trabalho final e fixação da respectiva data.

Parágrafo 1º - Em prazo inferior a 60 (sessenta) dias após a defesa, o aluno deverá entregar na secretaria 01 (um) exemplar impresso e 01 (um) arquivo em meio eletrônico com a versão definitiva da Tese, já incorporados os reparos e sugestões, tanto de forma quanto de conteúdo, feitos pela Comissão Examinadora.

Parágrafo 2º - Os alunos de Doutorado deverão fazer a entrega da versão final de suas Teses em formato eletrônico, simultânea à apresentação impressa, preenchendo e assinando o Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da UFES, que gerencia a Biblioteca Digital de Dissertações e Teses (BDTD), estando integrada à BDTD Nacional, mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

Parágrafo 3º - A divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da UFES, conforme estabelecido no art. 11 do Regulamento Geral da Pós-Graduação na UFES, bem como o caráter de ineditismo que é exigido na submissão de publicações em periódicos especializados.

Parágrafo 4º - Enquanto não se cumprir os dispostos nos incisos de I a IV e nos parágrafos primeiro ao quarto deste art. a Coordenação do curso de Doutorado não poderá solicitar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a concessão do grau de Doutor ao candidato.

Art.92. O requerimento previsto no Inciso III do artigo anterior deverá estar acompanhado de documento do orientador sugerindo os membros para compor a Comissão Examinadora.

Art.93. O grau de Doutor será concedido ao candidato cuja Tese seja aprovada por Comissão Examinadora qualificada, conforme previsto no art. 29 do presente Regulamento.

Art.94. O candidato aprovado em Sessão Pública de Defesa de Tese estará habilitado a solicitar junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o grau de Doutor em Administração conferido pelo Reitor; desde que tenha cumprido todas as exigências do art. 91 e após ser realizada a homologação da Ata de defesa pelo Colegiado do curso de Doutorado.

Parágrafo único – O Colegiado do curso de Doutorado deverá homologar a Ata de defesa dos candidatos aprovados em Sessão Pública na primeira reunião seguida da comprovação do cumprimento de todas as exigências do art. 91 por parte do candidato aprovado.

TÍTULO VIII – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art.95. A Comissão de Bolsas será composta por 03 (três) membros e instituída conforme art. 9º incisos XII e XIII, cabendo a ela estabelecer prazos e critérios com o objetivo de disciplinar à distribuição de auxílio aos alunos do curso de Doutorado na forma de Bolsas de Estudo oriundas de recursos públicos e/ou privados.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.96. O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFES, ouvidas as competentes instâncias necessárias.